

## JUSTIFICATIVA



De acordo com a Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 que regulamenta a oferta de benefícios eventuais em âmbito federal e de acordo com a Lei Municipal de Nº 1079 de 3 de novembro de 2014 que regulamenta a concessão de benefícios eventuais em âmbito municipal, os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fundamentado nos princípios de cidadania e nos direitos sociais, os benefícios eventuais constituem-se previsões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.

Os benefícios eventuais serão concedidos nas ações emergenciais, de caráter transitório, de destinação de bens e materiais para casos de vulnerabilidade social temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou sua família.

O Fundo Municipal de Assistência Social recebe anualmente o repasse do Governo do estado equivalente a R\$ 30.000,00 dividido em 3 parcelas de R\$10.000,00 para concessão de benefícios eventuais na forma de bens de consumo, prestação de serviços e pecúnia.

O município oferta o benefício na forma de Kit Enxoval de Bebe, urna Mortuária, aluguel social, passagens e outras situações de vulnerabilidade que comprometem a sobrevivência, as quais deverão ser avaliadas por profissional habilitado das unidades de atendimento CRAS e CREAS deste município.

Considerando o aumento da demanda de benefícios eventuais na forma de auxílio natalidade, sugerimos a compra emergencial de 20 kits enxoval para bebe para atender as gestantes referenciadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e que estão em situação de vulnerabilidade temporária.

  
**Gessiléa da Silva Sobreira**  
Secretária Municipal de Assistência Social